



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA
n. _____/2021
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 13/2021
(Processo n. 3983/2021)

Art. 1º. Exclui-se o § 6º do art. 15 do Projeto de Resolução nº 13/2021

“Art. 15 ...

§ 6º É vedada a afixação e utilização de bandeiras, símbolos, placas, insígnias, nomes ou imagens no interior do plenário que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, partidos políticos ou que depreciem a dignidade e o decoro do parlamento.

JUSTIFICATIVA:

Contanto que a promoção pessoal não resulte em propaganda eleitoral antecipada ou, sendo realizada no período eleitoral, observe as restrições do art. 37 e seguintes da Lei nº 9.504/97, bem como não se configure abuso do poder econômico ou conduta vedada aos agentes públicos, todos os meios de publicidade são, em princípio, lícitos, observadas as considerações anteriores.

Câmara Municipal de Vitória, 26 de junho de 2021.

ARMANDINHO FONTOURA
VEREADOR - PODEMOS

